

01-0587/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0587/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0587/2002 DE 29/10/02

PROMVENTE: VEREADOR

ERASMO DIAS

ELEMENTA:

"INCLUI NA LISTA DE LOGRADOUROS PERTENCENTES AO CORREDOR DE USO ESPECIAL ZB CR2 A AV. TENENTE JÚLIO PRADO NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 14:07:48

00000018691-08



ARQUIVADO EM 10/01/2005

Viviane F.B.

CHIEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 587 de 02

Adelina Cioque - Ass. Parlamentar

RF. 100.496

PROJETO DE LEI N.º

/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 OUT 2002
Constituição e Justiça
Política Urb. e Metrop. e M. Amb.
Trânsito e Transport. e A. Econ.
Finanças e Orçamento
PRESIDÊNCIA

01 - PL
01-0587/2002

Inclui na lista de logradouros
pertencentes ao Corredor de Uso
Especial Z8 CR2 a Av. Tenente Júlio
Prado Neves, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Avenida Tenente Júlio Prado Neves, codlog 11.345-0, situada entre a Avenida Nova Cantareira e a Rua Mamud Rahd, no Tucuruvi, passa a integrar a lista de trechos de logradouros públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8 CR2, que integra o Quadro n.º 8J, anexo da Lei n.º 9.411/81 e cujas características de Uso e Ocupação do Solo constam da Lei n.º 8.001 de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Vereador Erasmo Dias

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

29 OUT 2002

18:40 h

CMS P - A T M -15-Out-2002-15:53-004403

-72-014-2005-12:23-004503

3 4 1 11 1 02 a(cb)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar a Avenida Tenente Júlio Prado Neves às necessidades daquela região, bem como atender às aspirações dos interessados, que na realidade de todos os dias, convivem com o grande movimento dessa artéria, natural corredor de ligação entre duas importantes vias da Zona Norte, a Avenida Nova Cantareira e a Rua Mamud Rahd.

Pretende também este projeto permitir a atualização das tendências do desenvolvimento urbano do Município, propiciando o reconhecimento de situações específicas não previstas anteriormente na Legislação de Zoneamento.

Tendo em vista que se trata de uma medida há muito reclamada e de muito interesse para a região, rogamos aos nossos Nobres Pares que dêem o seu apoio e aprovem este projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n°

01-587

de 20

02 4, 11, 02

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

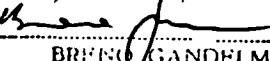
PL 331/93, 403/94 arquivo

04/11/02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/11/02


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.11.02 às 13:45 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador TATTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de novembro de 02

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 28 / 11 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo nº 587/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0587/02

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Erasmo Dias, que visa incluir na lista de logradouros pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8 CR2 a Av. Tenente Júlio Prado Neves.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre uso e ocupação do solo, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.11.02

pl0587-02

17 - RELCOM
17-2852/2002

21

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 02
pagina 21 coluna 1
conferido: g

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/12/02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 03.12.02 as 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

05/12/02
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada nesta data para informação documento, rubricado sob

folha n. 5104101105

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº PL 587 de 02 04, 01, 05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04, 01 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETAR'IA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 10.01.2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)